

**REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS
DE ENTRETENIMENTO DO PARANÁ – ABRASEL/PR 2014/2017**

ARTIGO 1 – O presente instrumento regulamenta os dispositivos do Estatuto Social da Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento do Paraná – ABRASEL/PR, estabelecendo normas acerca das gestões do Conselho Estadual, Conselho de Administração e da Diretoria executiva da entidade.

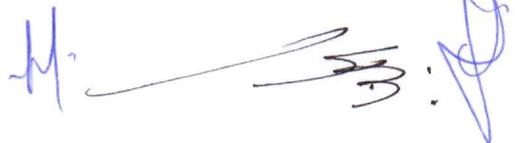
ARTIGO 2 – O presente regimento interno sujeita-se às disposições do Estatuto Social da Abrasel/PR, complementando-o segundo os termos a seguir descritos.

ARTIGO 3 – As alterações do presente regulamento são efetivadas por meio de Assembleia Ordinária da entidade.

Parágrafo Único – As Alterações do presente regulamento se efetivam pela manifestação da maioria dos membros presentes a Assembleia Ordinária mediante convocação prévia em pauta.

ARTIGO 4 – O conselho Estadual da Abrasel Paraná deverá se reunir a cada 60 dias e deverá priorizar os locais de suas regionais. O custeio do deslocamento poderá ser da seccional Paraná, desde que seja aprovado previamente pelo Conselho de Administração, sendo que a hospedagem e alimentação é de responsabilidade da regional quando for necessária a pernoite.

Parágrafo primeiro - A competência para convocação das reuniões do Conselho Estadual é de seu presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circular expedida a todos os conselheiros, além do Presidente do Conselho Administrativo e o Presidente do Conselho Fiscal por qualquer meio - físico ou eletrônico - que permita a comprovação.



Parágrafo segundo - O conselho de Administração e o conselho Fiscal deverão apresentar relatórios de andamento administrativo, fiscal e de execução de atividades nas reuniões do conselho Estadual.

ARTIGO 5 - O Conselho Estadual delibera após as deliberações da Assembleia Geral ficando o Conselho de Administração, o Conselho fiscal e gestão executiva subordinados ao mesmo.

ARTIGO 6 – A gestão executiva da ABRASEL/PR será realizada por diretor executivo e diretor administrativo/financeiro, a partir de pessoa jurídica de direito privado, selecionada e contratada pelo Conselho de Administração da ABRASEL/PR para este fim.

Parágrafo Primeiro – A pessoa jurídica contratada deverá, no ato da contratação, indicar dois profissionais (pessoa física) para ocupar as funções de diretor executivo e diretor administrativo e financeiro da ABRASEL/PR, aos quais serão dispensados tratamento inerente à função desempenhada.

Parágrafo Segundo – Os profissionais indicados pela pessoa jurídica contratada deverão, necessariamente, submeter-se a aprovação do Conselho de Administração da ABRASEL/PR.

ARTIGO 6 – Para a seleção da pessoa jurídica que exercerá a gestão executiva da ABRASEL/PR, o Conselho de Administração deverá observar, criteriosamente, requisitos básicos da própria pessoa jurídica ou de seus sócios, especialmente quanto a:

- I. Experiência profissional na gestão de entidades;
- II. Experiência profissional no setor de gastronomia e entretenimento;
- III. Histórico de resultados no exercício de funções executivas;
- IV. Idoneidade financeira e civil e bons antecedentes criminais;

Parágrafo Único- Para a aprovação dos profissionais indicado pela pessoa jurídica contratada o Conselho de Administração da ABRASEL/PR observará, necessariamente, os requisitos acima especificados.

ARTIGO 7 – O conselho de Administração deverá firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa jurídica selecionada, pelo período de 03 (três) anos no mínimo, onde deverão estar especificados, podendo ser sempre renovado automaticamente, havendo interesse das partes:

ABRASEL PARANÁ

Rua Tenente Max Wolf Filho, 200 | Água Verde | Curitiba | CEP: 80.240-090

Fone: 41 3029 4244 | Fax: 41 3019 4744

E-mail: assessoria@abrasel.com.br | www.pr.abrasel.com.br

- I. Direitos e obrigações das partes;
- II. Valor e forma de remuneração fixa e/ou variável dos serviços;
- III. Condições para rescisão;
- IV. Declaração de solidariedade e ações de regresso;

ARTIGO 8– O conselho de Administração deverá outorgar, ao Diretor Executivo, as seguintes atribuições para o desempenho do cargo:

- I. Representar a ABRASEL/PR perante as entidades e organizações públicas, mistas ou privadas, e junto à sociedade no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- II. Assessorar e conduzir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, bem como presidir o Conselho Consultivo;
- III. Assinar correspondência, documentos em geral, salvo quando haja necessidade de assinatura conjunta, atas das reuniões, e rubricar, dando autenticidade, os livros da ABRASEL/PR;
- IV. manter sob sua guarda, as atas e os documentos dos órgãos de administração e o arquivo da ABRASEL/PR;
- V. subscrever, juntamente com um membro do Conselho de Administração todos os documentos, públicos ou privados, que sejam necessários par ao cumprimento das deliberações da Assembléia, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. assinar cheques, pagamentos e outros documentos de pagamento ou crédito;
- VII. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos repassados à ABRASEL/PR, mantendo em dia a escrituração;
- VIII. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ABRASEL/PR, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IX. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, bem como dirigir todos os serviços administrativos da ABRASEL/PR;
- X. contratar os empregados e fixar-lhes a remuneração, bem como contratar serviços de terceiros e firmar convênios no interesse do segmento representado pela ABRASEL/PR, consoante a autorização do Conselho de Administração;

- XI. expedir portarias e constituir comissões técnicas especiais da Associação, bem como colaborar com os Conselhos, Estadual, de Administração e Fiscal na execução de todas as atividades da ABRASEL/PR;
- XII. preparar relatório anual, a prestação de contas do exercício findo e orçamento do exercício seguinte;
- XIII. zelar pela imagem e programas de comunicação da ABRASEL/PR;
- XIV. desenvolver as ações necessárias para dar cumprimento aos objetivos da ABRASEL/PR;

Parágrafo Único – Os conselhos de Administração ou Fiscal, conforme a competência, poderão outorgar ao diretor Executivo atribuições diversas das previstas neste artigo, quando necessárias à boa gestão dos interesses da ABRASEL/PR.

ARTIGO 09 – A outorga prevista no artigo anterior deverá ser feita por meio de instrumento público próprio, o qual conterá, expressamente, além dos poderes listados, o prazo de duração do mandato, ficando vedada a outorga genérica de poderes.

ARTIGO 10 – Os diretores Executivo e de Administração/Financeiro não terão para com a ABRASEL/PR e seus administradores vínculo trabalhista, regendo seus atos pelas obrigações livremente assumidas e constantes neste regulamento e no contrato de prestação de serviços, sem controle de jornada.

ARTIGO 11 – A ABRASEL/PR deverá prover todos os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários para que o diretores Executivos e Administrativo/Financeiro desempenhem satisfatoriamente suas atribuições.

ARTIGO 12 - O porta voz principal da Abrasel Paraná, perante ao poder público será do Presidente do Conselho Estadual, podendo ser representado pelo presidente do Conselho de Administração ou diretor executivo.

ARTIGO 13 - Além das responsabilidades atribuídas ao Conselho Estadual pelo Estatuto Social da ABRASEL/PR, também caberá ao Conselho Estadual incentivar a criação de novas regionais no estado do Paraná como também buscar representações em todos os municípios.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração é o órgão administrador da ABRASEL/PR, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral em processo eleitoral específico.

Parágrafo Único - O processo eleitoral dar-se-á mediante inscrição das chapas formadas entre os dirigentes de empresas que sejam associadas da entidade.

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração será coordenado pelo presidente indicado na chapa vencedora, eleita na forma do Estatuto Social da ABRASEL/PR.

ARTIGO 16 – Os Conselhos Estadual ou Fiscal, conforme a competência, poderão outorgar ao Presidente Administrativo atribuições diversas das previstas neste artigo, quando necessárias à boa gestão dos interesses da ABRASEL/PR.

ARTIGO 17 - O conselho de Administração deverá exigir a equipe executiva as convocações de suas reuniões, como também a organização, elaboração e então o encaminhamento das atas.

ARTIGO 18 - O conselho de Administração deverá dar continuidade ao planejamento estratégico realizado na gestão anterior, fazendo suas atualizações buscando sempre o desenvolvimento sustentável do setor de alimentação fora do lar e de suas empresas associadas.

ARTIGO 19 - É de responsabilidade do Conselho Administrativo zelar pela distribuição igualitária do orçamento da ABRASEL/PR devendo garantir a proporcionalidade de investimentos em todas as regionais.

ARTIGO 20 – A outorga prevista no artigo anterior deverá ser feita por meio de instrumento público próprio, o qual conterà, expressamente, além dos poderes listados, o prazo de duração do mandato, ficando vedada a outorga genérica de poderes.

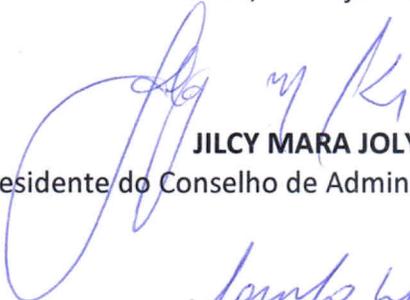
ARTIGO 21 – O Diretor Executivo não terá para com a ABRASEL/PR e seus administradores qualquer grau de subordinação, a não ser em função das obrigações livremente assumidas e constantes neste regulamento e no contrato de prestação de serviços, e não estará subordinado a cumprimento de horário de trabalho.



ARTIGO 22 – A ABRASEL/PR deverá prover todos os recursos financeiros, materiais e de pessoal, para que o Diretor Executivo desempenhe satisfatoriamente suas atribuições.

ARTIGO 23 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 24 de junho de 2014.


JILCY MARA JOLY RINK
Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL PR


MARCELO WOELLNER PEREIRA
Presidente do Conselho Estadual da ABRASEL PR


GUSTAVO SWAIN KFOURI
OAB/PR 35197